



TERMO DE FOMENTO Nº 24/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/E/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CASA DE FRANCISCO DE ASSIS

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Marcelo Fernandes do Nascimento, Coordenador I da E/2ª Coordenadoria Regional de Educação, consoante delegação do Decreto RIO "P" nº 5137 de 06 de setembro de 2018, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CASA DE FRANCISCO DE ASSIS**, doravante denominada **CRECHE SANTA CLARA**, com sede na Rua Alice, nº 308, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22241-020, inscrito no CNPJ sob o nº 30.022.057/0001-52, neste ato representada por seu Representante Legal, Elizabeth Menezes Bomfim, portadora da carteira de identidade nº 04.166.574-6, expedida pelo DETRAN - RJ, e inscrito no CPF sob o nº 003.648.917-42, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e o no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Coordenador I, devidamente publicada do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em ___/___/2019, às fls. ____, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e suas alterações, do Decreto n.º 42.696 de 2016; do decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as demais normas citadas no Edital nº 13/2019, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a CRECHE SANTA CLARA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o atendimento educacional e nutricional prestado a 40 (quarenta) crianças na faixa etária de 02 (dois) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, num período mínimo de 8 (oito) horas diárias, das segundas às sextas-feiras, conforme Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo, em consonância com as diretrizes e normas indicadas pela SME, bem como as normas citadas no Edital nº 13/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE SANTA CLARA:

A CRECHE SANTA CLARA possui as seguintes obrigações:



- i** - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, fls. 42 a 44;
- ii** - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho, fls. 42 a 44;
- iii** - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- iv** - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- v** - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- vi** - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- vii** - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- viii** - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix** - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x** - Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- xi** - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à E/2ª CRE.
- xii** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xiii** - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- xiv** - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a CRECHE SANTA CLARA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;



xv - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

xvi - Apresentar relatórios de Execução do e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro,

xvii - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sociais em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

xviii - Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

xix - Manter conservadas as instalações físicas da unidade de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

i - Através da Secretaria Municipal de Educação/E/2ª CRE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho objeto do presente TERMO;

ii - Repassar à CRECHE SANTA CLARA os recursos necessários à execução deste TERMO;

iii - Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela CRECHE SANTA CLARA;

iv - Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

i - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

ii - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção chefia ou assessoramento;

iii - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

iv - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



v - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

vi - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

vii - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela CRECHE SANTA CLARA que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à CRECHE SANTA CLARA, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 01/07/2019 a 30/06/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da CRECHE SANTA CLARA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da



CRECHE SANTA CLARA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) - por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços somente será devido por ocasião da alteração do valor per capita fixado por ato do poder executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), e correrá por conta do PT 1603.12.365.0316.2133; FR 107; ND 3.3.90.39.37, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores e períodos discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 000713/2019, em 27/06/2019, no valor de R\$ 1,00 (um real).

PARCELA	CORRESPONDÊNCIA	VALOR R\$	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Mediante assinatura do Termo de Fomento.
2ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 1ª parcela.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
2ª Coordenadoria Regional de Educação

3ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 2ª parcela e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela.
4ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 3ª parcela e aprovação da prestação de contas da 2ª parcela.
5ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 4ª parcela e aprovação da prestação de contas da 3ª parcela.
6ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 5ª parcela e aprovação da prestação de contas da 4ª parcela.
7ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 6ª parcela e aprovação da prestação de contas da 5ª parcela.
8ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 7ª parcela e aprovação da prestação de contas da 6ª parcela.
9ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 8ª parcela e aprovação da prestação de contas da 7ª parcela.
10ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 9ª parcela e aprovação da prestação de contas da 8ª parcela.
11ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 10ª parcela e aprovação da prestação de contas da 9ª parcela.
12ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 11ª parcela e aprovação da prestação de contas da 10ª parcela.
13ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 12ª parcela e aprovação da prestação de contas da 11ª parcela.
14ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 13ª parcela e aprovação da prestação de contas da 12ª parcela..
15ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 14ª parcela e aprovação da prestação de contas da 13ª parcela.
16ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 15ª parcela e aprovação da prestação de contas da 14ª parcela.
17ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 16ª parcela e Aprovação da prestação de contas da 15ª parcela.
18ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 17ª parcela e aprovação da prestação de contas da 16ª parcela.
19ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 18ª parcela e aprovação da prestação de contas da 17ª parcela.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
2.ª Coordenadoria Regional de Educação

20ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 19ª parcela e aprovação da prestação de contas da 18ª parcela.
21º	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 20ª parcela e aprovação da prestação de contas da 19ª parcela.
22ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 21ª parcela e aprovação da prestação de contas da 20ª parcela.
23ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 22ª parcela e aprovação da prestação de contas da 21ª parcela.
24ª	1 mês	R\$ 24.000,00	Apresentação da prestação de contas da 23ª parcela e aprovação da prestação de contas da 22ª parcela.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à CRECHE SANTA CLARA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 2 (dois) meses após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela CRECHE SANTA CLARA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90



(noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Edital nº 13/2019 e na Resolução SME n.º 114, de 18 de janeiro de 2019.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CRECHE SANTA CLARA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da CRECHE SANTA CLARA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX –, entre a CRECHE SANTA CLARA e a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Parágrafo Sexto: A CRECHE SANTA CLARA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria será monitorada e avaliada por comissão estabelecida por PORTARIA 116/2019 da 2ª Coordenadoria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRECHE SANTA CLARA as seguintes sanções:

(i) - Advertência;

(ii) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CRECHE SANTA CLARA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação/2ª CRE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A CRECHE SANTA CLARA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CRECHE SANTA CLARA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CRECHE SANTA CLARA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CRECHE SANTA CLARA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à CRECHE SANTA CLARA, ficando esta obrigada a prestar



contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescente inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) - retomar os bens públicos em poder da CRECHE SANTA CLARA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CRECHE SANTA CLARA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CRECHE SANTA CLARA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

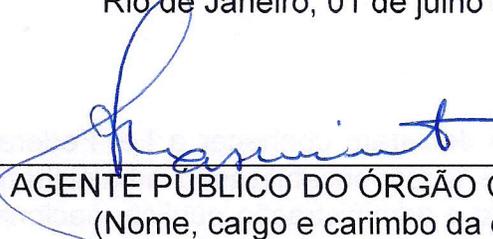
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a CRECHE SANTA CLARA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
2.ª Coordenadoria Regional de Educação

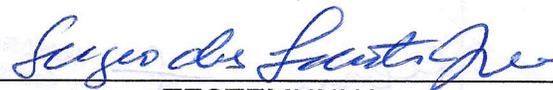
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.


MARCELO FERNANDES DO NASCIMENTO
Coordenador I - E/2º CRE
Matr. 11/207498-8

AGENTE PÚBLICO DO ÓRGÃO COMPETENTE
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CASA DE FRANCISCO DE ASSIS
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
442289388-72



Sergio dos Santos Junior
Assistente I - E/2º CRE/GAD
Matrícula: 11/260867-7
TESTEMUNHA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



9581886734
TESTEMUNHA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

MARCELO FERNANDES DO NASCIMENTO
Coordenador I - E/2ª CRE
Mat. 11/207488-B

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CASA DE FRANCISCO DE ASSIS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

442 289 377-72



ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

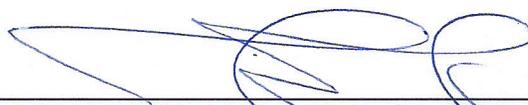
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.



AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

MARCELO FERNANDES DO NASCIMENTO
Coordenador I - E/2ª CRE
Mat. 11/207488-8



REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
442289384-42

CASA DE FRANCISCO DE ASSIS



St. C. Gra.

Carimbo

07/02/001997/2019

Nome/local

CASA DE FRANCISCO
DE ASSIS

Assunto

TERMO DE
FOMENTO

As informações só serão dadas à vista deste cartão

